

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.271, DE 22 DE JANEIRO DE 2.013.**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas do Município, no exercício de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a necessidade das Secretarias Municipais de Assis se organizarem nos agendamentos das atividades durante o exercício de 2013,

DECRETA:

Art. 1º- Não haverá expediente nos órgãos municipais nos seguintes dias do ano de 2013:

<u>2.013</u>	S	T	Q	Q	S	<u>MOTIVO</u>
JANEIRO		01				Confraternização Universal
FEVEREIRO	11					Ponto Facultativo
		12				Carnaval
			13			Ponto Facultativo até às 13h00
MARÇO					29	Sexta Feira da Paixão
MAIO			01			Dia do Trabalhador
				30		Corpus Christi
					31	Ponto Facultativo
JULHO	01					Aniversário de Assis
		08				Ponto Facultativo
			09			Revolução Constitucionalista
OUTUBRO					04	Ponto Facultativo Dia de São Francisco – Padroeiro de Assis
		28				Dia do Funcionário Público
NOVEMBRO					15	Proclamação da República
DEZEMBRO		24				Ponto Facultativo
			25			Natal
				26		Ponto facultativo até às 13h00
					31	Ponto Facultativo

Art. 2º- Nos dias declarados ponto facultativo, o expediente será normal nas repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, compreendendo Creches, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Socorro, Coleta de Lixo e demais órgãos a serem definidos pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em

contrário, em especial o Decreto nº 6.223, de 19 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2.013.

DECRETO Nº 6.272, DE 23 DE JANEIRO DE 2.013.

Declara Luto Oficial no Município de Assis pelo falecimento do Senhor Moysés Jubran.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, no Município de Assis, pelo falecimento do Senhor MOYSÉS JUBRAN, ocorrido em 23 de Janeiro de 2.013.

Art. 2º- Ficam suspensas todas as atividades, festivas e/ou comemorativas no âmbito do Município.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Janeiro de 2.013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 23 de Janeiro de 2013.

LEI Nº 5.725, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Proj. de Lei nº. 001/2.013 – Autoria: Prefeito Ricardo Pinheiro Santana

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei nº 5.576, de 28 de Setembro de 2.011, com as alterações introduzidas pela Lei 5.591, de 10 de Novembro de 2011, que dispõe sobre doação de uma área localizada na Av. Perimetral ao SEST/SENAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei nº 5.576/11, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargo, ao SEST / SENAT, Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, de uma área localizada na Avenida Perimetral, em Assis, assim descrita:”

ÁREA: 11.100,18 m2

LOCAL: Avenida Perimetral – Setor-001 / Quadra 170 / Lote 20
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
DESCRIÇÃO:

Começa no ponto “M0”, deste ponto segue em linha, numa distância de 11,21 metros, até encontrar o ponto “M1”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 42,34 metros, até encontrar o ponto “M2”; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 74,23 metros, até encontrar o ponto “M3”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 11,75 metros, até encontrar o ponto “M4”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 43,06 metros e desenvolvimento de 21,38 metros, até encontrar o ponto “M5”; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 32,35 metros, até encontrar o ponto “M6”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 39,60 metros e desenvolvimento de 65,62 metros, até encontrar o ponto “M7”; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 14,55 metros, até encontrar o ponto “M8”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 6,60 metros e desenvolvimento de 6,99 metros, até encontrar o ponto “M9”; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 22,62 metros, até encontrar o ponto “M10”; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 2,63 metros, até encontrar o ponto “M11”; deste ponto segue em linha reta, numa distância de 55,72 metros, até encontrar o ponto “M12”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 114,15 metros, até encontrar o ponto “M0”, origem desta descrição, abrangendo uma área de 11.100,18 m2, de acordo com o desenho nº 6.137, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.137, no

Memorial Descritivo e Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O artigo 4º. da Lei nº 5.576/11, de acordo com a renumeração introduzida pela Lei 5.591/11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O prazo para conclusão das instalações da entidade será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da doação”.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2013.

LEI Nº 5.726, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 02/2.013 – Autoria: Prefeito Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza a concessão de uso uma de área de propriedade do Município pela Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região – APRUMAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de uma área pertencente ao Município de Assis, pelo período de 30 (trinta) anos, para instalação de uma agroindústria de leite para uso coletivo dos produtores rurais, localizada no prolongamento da Avenida David Passarinho, com alça de acesso para a Rodovia

SP 333, Setor 3, Quadra 304, Lote 2, abaixo descrita, de conformidade com o Termo de Concessão de Uso que faz parte integrante desta Lei:

ASSUNTO: Concessão de uso de área pública pela APRUMAR - Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região

FINALIDADE: Implantação de Agroindústria de Leite

ÁREA: 2.585,51m2

MATRICULA: 52.299

LOCAL: Prolongamento da Av. David Passarinho- S 003 -Q304- L002

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Um terreno situado no Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) com a variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, cadastrado como Lote 002 – Quadra 304 – Setor 003, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: “Começa no ponto “D-1”, situado na divisa do lote 01; deste ponto, segue, confrontando-se com o lote 01, numa extensão de 63,13 m até o ponto “B-1”; daí, quebra, à direita e segue confrontando-se com a propriedade de Norberto Matias Cabral Freire e de Júlio Cabral Freire, designada “ÁREA – A” (matrícula nº 22.886), numa extensão de 18,56 metros, até encontrar o ponto “C”, localizado na margem da variante asfaltada; daí, quebra, à direita e segue na variante asfaltada que liga Assis – Estrada do Porto Areia, numa extensão de 74,25 metros até o ponto “D”; daí, quebra, à direita e segue pelo Prolongamento da Av. Vereador David Passarinho (Ex Estrada Velha de Assis) pelo lado direito, numa extensão de 63,37 metros, até chegar ao ponto “D-1”, ponto de partida”, encerrando uma área de 2.585,51m2 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados).

Parágrafo Único – A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho nº 6.115 e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 2º- A presente Concessão de Uso, com encargo, tem como finalidade a implantação de uma agroindústria de Leite

para uso coletivo dos Produtores Rurais, composta por pasteurização de leite e produção de iogurte, visando o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Art. 3º- O prazo para início das instalações será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente Concessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente da interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único- A reversão dar-se-á, nas mesmas condições previstas no “caput” se a APRUMAR:

- I- Deixar a área ociosa, após o início das instalações, pelo período de 90 dias;
- II- Subdividir a área, dando a mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original;
- III- Utiliza-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área, salvo com autorização expressa da

Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 5º- A área remanescente não utilizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses será revertida ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou ação judicial.

Art. 6º- A obra deverá ser objeto de aprovação pelo Departamento de Controle Urbano, facultado inclusive, a aprovação quanto a localização física da construção na área cedida.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Janeiro de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Interino Da Secretaria Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 22 de Janeiro de 2013.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 1099, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Concede aposentadoria à servidora Sonia Maria de Almeida.

EDUARDO DE CAMARGO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **SONIA MARIA DE ALMEIDA**, conta com 62 (sessenta e dois) anos de idade e conforme certidão do INSS e Câmara Municipal de Assis conta com 30 (trinta) anos, e 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição;

Considerando o que foi requerido pela servidora solicitando aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo 039/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV;

Considerando parecer jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria à servidora;

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais a servidora **SONIA MARIA DE ALMEIDA**, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 50 E, no cargo de Chefe de Departamento Administrativo, acrescido de 34,01% de adicional por tempo de serviço e sexta parte e 70% sobre a incorporação da função de confiança de diretor da Câmara, referência 60 A nos termos da Lei complementar nº 08, de 12 de junho de 2006, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Assis, 04 de janeiro de 2013.

Eduardo de Camargo Neto
EDUARDO DE CAMARGO NETO
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, na data supra.

Daniela de Souza
Daniela de Souza
Diretora Geral da Câmara

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE **ASSIS**

Secretário de Governo e Administração
Fernando Spinosa Mossini

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariioficial@assis.sp.gov.br